



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**LEI Nº 055/2023**

**28/11/2023**

**SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA BETO CASCATINHA LTDA., PARA FINS DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 47/2001, a subvencionar a empresa **BETO CASCATINHA LTDA.**, CNPJ nº 32.347.157/0001-04, através de incentivos fiscais na modalidade de isenção tributária, nos termos dispostos nesta lei.

**Art. 2º** - A isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**§1º.** A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação dos imóveis constantes das matrículas a seguir descritas, atualmente de propriedade dos sócios da empresa beneficiária do incentivo, a saber **GILBERTO VERONESE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 523.806.539-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 170, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, e **ELINES DE COL VERONESE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 648.827.569-00, residente e domiciliada na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 170, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, centro, em Laranjeiras do Sul-PR, ao patrimônio da pessoa jurídica, a saber **BETO CASCATINHA LTDA.**, CNPJ nº 32.347.157/0001-04, para desenvolvimento econômico e social:

- Matrícula nº 36.794, com área de 7.709,46 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

- Matrícula nº 36.795, com área de 828,14 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e oito metros e quatorze centímetros quadrados);

- Matrícula nº 36.796, com área de 350,19 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros e dezenove centímetros quadrados);

- Matrícula nº 36.797, com área de 352,52 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados);

- Matrícula nº 36.798, com área de 354,46 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros quadrados);

- Matrícula nº 36.799, com área de 356,27 m2 (trezentos e cinquenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados);

- Matrícula nº 36.800, com área de 358,08 m2 (trezentos e cinquenta e oito metros e oito centímetros quadrados);

- Matrícula nº 36.801, com área de 359,88 m2 (trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados); e

- Matrícula nº 36.802, com área de 363,00 m2 (trezentos e sessenta e três metros quadrados).

**§2º.** – A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de construção na matrícula nº 36.794, conforme Alvará de Construção nº 172/2009, ARTs 20093682346/20094522598, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do **ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da Lei Municipal nº 039/2017.**

**Art. 3º** - A manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações a seguir descritas:

I – Comprovação de edificação de área de no mínimo 12.000,00 m2 (doze mil metros quadrados) de construção comercial, nas matrículas constante do a§ 1º desta Lei;

II – Investimento na edificação de no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estimativa fornecida no requerimento de concessão de incentivos fiscais protocolado pela empresa beneficiária;

III – Criação de 100 (cem) empregos diretos com a exploração comercial do imóvel, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.

**Art. 4º** - O prazo dos incentivos fiscais contidos na presente Lei é de até 05 (cinco) anos, ao final do qual a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações contidas no artigo 3º, caso ainda não tenha exercido os benefícios tributários.

**Art. 5º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 2023.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4277 – de 30/11/2023